

1

2 **ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**

3 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**

4 **CEARÁ – ANO 2025.**

5 Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h19min (nove
6 horas e dezenove minutos), realizou-se, em formato híbrido, a 20ª Sessão Ordinária do Órgão
7 Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Ceará. A
8 sessão ocorreu no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, localizado na sede
9 da Procuradoria-Geral de Justiça, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, bairro
10 Cambeba, Fortaleza-CE, e, simultaneamente, pela plataforma digital Microsoft Teams. A reunião
11 foi presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, José Maurício Carneiro, em
12 razão da ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, que se
13 encontrava presente em outro evento institucional. Verificado o quórum regimental, o Presidente
14 declarou aberta a sessão, com registro de presença de 12 (dez) membros, ao total: Suzanne
15 Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga; Ednéa Teixeira Magalhães; Leo Charles
16 Henri Bossard II; Francisco Osiete Cavalcante Filho (Teams); Sônia Maria Medeiros Bandeira;
17 Maria de Fátima Correia Castro; Francisco Xavier Barbosa Filho; Valeska Nedefh do Vale;
18 Bruno Jorge Costa Barreto; e Luiz Alcântara Costa Andrade – Corregedor-Geral do Ministério
19 Pùblico do Ceará, em exercício. Estiveram ausentes, justificadamente, os Procuradores de
20 Justiça: Sheila Cavalcante Pitombeira (férias); Maria Neves Feitosa Campos (evento
21 institucional); Maria Magnolia Barbosa da Silva (evento institucional); Luiz Eduardo dos Santos
22 (férias); Alcides Jorge Evangelista Ferreira (evento institucional), Luís Laércio Fernandes Melo
23 (PGA nº 09.2025.00032385-6) e Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira (sessões do TJCE). A
24 Associação Cearense do Ministério Pùblico foi representada pelo Promotor de Justiça Gustavo
25 Santos Gomes de Souza. **MATÉRIA PARA CONHECIMENTO:** Relações de recusas à
26 formação da lista tríplice para escolha dos cargos de Procurador-Geral de Justiça e de membro
27 do Conselho Superior do Ministério Pùblico, referentes ao biênio 2026/2027, atualizadas até
28 09/10/2025.

29 **RECUSAS AO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (2026/2027)**

	PROCESSO N.º	MEMBRO	DATA DE RECEBIMENTO
1.	09.2025.00031557-8	Francisco Xavier Barbosa Filho	24/10/2025
2.	09.2025.00031766-5	Francisco Nildo Façanha de Abreu	29/10/2025

3.	09.2025.00031751-0	Valeska Nedehf do Vale	29/10/2025
4.	09.2025.00031847-5	Bruno Jorge Costa Barreto	30/10/2025
5.	09.2025.00031918-5	Humberto Ibiapina Lima Maia	31/10/2025
6.	09.2025.00031975-2	José Maurício Carneiro	04/11/2025
7.	09.2025.00032520-0	Pedro Olímpio Monteiro Filho	04/11/2025

30

RECUSAS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (2026/2027)

	PROCESSO N.º	MEMBRO	DATA DE RECEBIMENTO
1.	09.2025.00021156-3	Sônia Maria Medeiros Bandeira	28/07/2025
2.	09.2025.00027454-8	José Raimundo Pinheiro de Freitas	22/09/2025
3.	09.2025.00027989-8	Antonio Iran Coelho Sírio	24/09/2025
4.	09.2025.00028687-7	Leo Charles Henri Bossard II	30/09/2025
5.	09.2025.00028823-1	Maria do Socorro Brito Guimarães	01/10/2025
6.	09.2025.00028968-5	Francisco Osiete Cavalcante Filho	01/10/2025
7.	09.2025.00029080-4	Nádia Costa Maia	02/10/2025
8.	09.2025.00029165-8	Maria de Fátima Pereira Valente	02/10/2025
9.	09.2025.00029019-2	Pedro Casimiro Campos de Oliveira	04/10/2025
10.	09.2025.00029422-2	Bruno Jorge Costa Barreto	07/10/2025
11.	09.2025.00029636-4	Águeda Maria Nogueira de Brito	07/10/2025
12.	09.2025.00028699-9	Maria de Fátima Correia Castro	09/10/2025
13.	09.2025.00029905-0	Alcides Jorge Evangelista Ferreira	09/10/2025
14.	09.2025.00029845-1	Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite	09/10/2025
15.	09.2025.00029910-6	João Eduardo Cortez	09/10/2025
16.	09.2025.00030278-3	Francisco Nildo Façanha de Abreu	14/10/2025
17.	09.2025.00029334-5	Francisco André Karbage Nogueira	15/10/2025
18.	09.2025.00030061-9	Joísa Maria Bezerra Oliveira Carvalho	15/10/2025
19.	09.2025.00029216-8	Valeska Nedehf do Vale	16/10/2025
20.	09.2025.00030986-5	Luzanira Maria Formiga	20/10/2025
21.	09.2025.00031307-0	Francisco Xavier Barbosa Filho	23/10/2025
22.	09.2025.00031400-2	Janemary Benevides Pontes	23/10/2025
23.	09.2025.00031786-5	Luis Laércio Fernandes Melo	30/10/2025
24.	09.2025.00032226-8	Luiz Eduardo dos Santos	03/11/2025
25.	09.2025.00032329-0	Vera Maria Fernandes Ferraz	03/11/2025
26.	09.2025.00032426-6	José Maurício Carneiro	04/11/2025
27.	09.2025.00032586-5	Maria Aurenir Ferreira de Carvalho	04/11/2025
28.	09.2025.00032578-7	José Francisco de Oliveira Filho	04/11/2025

29.	09.2025.00033069-0	Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto	07/11/2025
-----	--------------------	--	------------

31 O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da matéria. **MATÉRIAS PARA**
 32 **DELIBERAÇÃO: 01) Deliberação acerca das atas** da 19ª Sessão Ordinária do Órgão Especial
 33 do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada dia 22/10/2025, ata da 2ª Reunião do Conselho
 34 da Ordem do Mérito, realizada dia 27/10/2025, e ata da 4ª Sessão Extraordinária do Órgão
 35 Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada dia 05/11/2025. As referidas atas
 36 foram aprovadas por unanimidade, sem emendas, ressalvada a abstenção dos membros que não
 37 participaram da referida sessão. **02) Calendário de sessões ordinárias do Órgão Especial do**
 38 **Colégio de Procuradores de Justiça para o exercício de 2026.**

JANEIRO	-	28¹
FEVEREIRO	11	25
MARÇO	11	26²
ABRIL	08	22
MAIO	13	27
JUNHO	10	24
JULHO	15	29
AGOSTO	12	26
SETEMBRO	09	23
OUTUBRO	14	29³
NOVEMBRO	11	25
DEZEMBRO	09⁴	-

39 O Órgão Especial aprovou, por unanimidade, o calendário das Sessões Ordinárias para o ano de
 40 **2026. COMUNICAÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** Sem comunicações.
 41 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO:** O Órgão Especial, por
 42 unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos constantes da pauta.
 43 **JULGAMENTO DE PROCESSOS.** Para o julgamento a seguir, a Presidência foi transmitida à
 44 Procuradora de Justiça decana presente na sessão, Dra. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, que

1 **1 No mês de janeiro**, em razão do período de recesso natalino e forense, serão realizadas duas sessões no dia 28.

2 **2 No mês de março**, em razão do ponto facultativo relativo à Data Magna do Estado do Ceará no dia 25/03/2025, a realização da sessão ocorrerá no primeiro dia útil desimpedido, em 26/03/2026 (quinta-feira).

3 **3 No mês de outubro**, em razão do ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público no dia 28/10/2025, a realização da sessão ocorrerá no primeiro de útil desimpedido, em 29/10/2025.

4 **4 No mês de dezembro**, em razão da tradicional Semana do MP, que normalmente é designada na segunda semana do mês de dezembro, e do recesso natalino e forense iniciado em 20/12/2025, serão realizadas duas sessões no dia 09.

45 solicitou à equipe técnica a interrupção da transmissão via YouTube, mantendo apenas a
46 gravação interna pela plataforma Microsoft Teams. **APRESENTAÇÃO DE VOTO-VISTA:**
47 **01) Processo nº 10.2021.00000087-7. Relator: José Maurício Carneiro. Voto-Vista: Luiz**
48 **Alcântara Costa Andrade.** Assunto: Recurso interposto por Técnico Ministerial contra a
49 aplicação da pena de demissão pelo Procurador-Geral de Justiça. Com a palavra, o Procurador de
50 Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade apresentou voto-vista pelo provimento integral do recurso
51 administrativo, para absolver o servidor de qualquer penalidade e determinar o arquivamento do
52 feito, aderindo à divergência inaugurada pelo membro Francisco Xavier Barbosa Filho, conforme
53 voto proferido na 19ª Sessão Ordinária do Órgão Especial, realizada no dia 22/10/2025. “EMENTA:
54 *PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO. VOTO
55 VISTA. APURAÇÃO DE FALTAS FUNCIONAIS. DESÍDIA FUNCIONAL. PESSOA COM
56 DEFICIÊNCIA. INCLUSÃO FUNCIONAL. DESPROPORCIONALIDADE DA PENA DE
57 DEMISSÃO. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO. VOTO PELO PROVIMENTO DO
58 RECURSO. I. CASO EM EXAME 1) Recurso administrativo interposto por servidor técnico
59 ministerial contra decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará que aplicou a pena
60 de demissão, com fundamento no art. 199, inciso XI, da Lei Estadual nº 9.826/74, em razão de
61 suposta desídia funcional ocorrida entre abril e agosto de 2021, período em que esteve lotado na
62 Promotoria de Justiça de Uruburetama-CE. A decisão recorrida considerou ausências
63 injustificadas e baixa produtividade como infrações funcionais. O servidor apresentou defesa
64 alegando circunstâncias excepcionais, como acompanhamento de companheira em tratamento
65 oncológico, sequelas da COVID-19, e diagnóstico tardio de Transtorno do Espectro Autista (TEA),
66 TDAH e TOC, além da ausência de medidas inclusivas por parte da Administração. II. QUESTÃO
67 EM DISCUSSÃO 2) Há três questões em discussão: (i) Definir se as ausências e baixa
68 produtividade configuram infração disciplinar típica e culposa; (ii) Estabelecer se o diagnóstico de
69 TEA, TDAH e TOC e a falta de adaptação funcional afastam a culpabilidade; (iii) Determinar se a
70 pena de demissão é proporcional diante das circunstâncias pessoais e egais. III. FUNDAMENTOS
71 3) Os laudos periciais confirmaram o diagnóstico de TEA (nível 1), TDAH e TOC, reconhecendo o
72 servidor como pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e da Lei Estadual nº
73 18.642/2023. 4) A ausência de medidas inclusivas e adaptações funcionais comprometeu a
74 capacidade laboral do servidor, configurando violação aos princípios da legalidade,
75 proporcionalidade e dignidade da pessoa humana. 5) A desídia funcional, embora culposa, exige
76 demonstração de culpa grave, o que não se verifica no caso, diante das justificativas robustas e da
77 ausência de animus abandonandi. 6) A jurisprudência do STJ e doutrina especializada orientam
78 pela dosimetria proporcional das sanções administrativas, considerando as condições pessoais do*

79 agente (*AgRg no REsp 1403339/SP; MS 21.645/DF; AgInt no AREsp 193.550/SP*). 7) A aplicação
80 da pena máxima, sem considerar os fatores atenuantes e o diagnóstico de deficiência, revela
81 desproporcionalidade e afronta à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art.
82 27). 8) Após a instauração do incidente de insanidade mental e implementação de medidas
83 adaptativas, constatou-se melhora funcional, com avaliação anual satisfatória e plano de
84 desenvolvimento individual, evidenciando aptidão laboral com suporte adequado. IV.
85 **DISPOSITIVO E TESE** 9) Voto pelo provimento do recurso, para reformar a decisão recorrida e
86 absolver o servidor das imputações constantes do PAD, determinando o arquivamento do feito e a
87 preservação de todos os direitos funcionais, com recomendação à Administração para adoção
88 imediata de medidas inclusivas e plano de readaptação funcional, nos termos da Lei nº
89 13.146/2015 e da Lei Estadual nº 18.642/2023, além da Resolução nº 237/2021 do CNMP. Teses
90 jurídicas firmadas: a) A ausência de adaptação funcional e suporte institucional a servidor com
91 deficiência afasta a tipicidade e a culpabilidade da conduta funcional. b) A desídia funcional exige
92 demonstração de culpa grave, não se configurando em hipóteses de vulnerabilidade psíquica e
93 pessoal devidamente comprovadas. c) A sanção disciplinar deve observar os princípios da
94 proporcionalidade, razoabilidade e dignidade da pessoa humana, sendo vedada a aplicação
95 automática da pena de demissão em contextos excepcionais. d) A Administração Pública tem o
96 dever legal de promover inclusão funcional e medidas adaptativas para servidores com deficiência,
97 conforme a Lei nº 13.146/2015, a Lei Estadual nº 18.642/2023 e a Convenção Internacional sobre
98 os Direitos das Pessoas com Deficiência. Referências legais e jurisprudenciais: Lei Estadual nº
99 9.826/74, arts. 191, 193, 199 e 211; Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei
100 Estadual nº 18.642/2023; Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
101 (art. 27); Súmula 650 do STJ; STJ: *AgRg no REsp 1403339/SP; MS 21.645/DF; AgInt no AREsp*
102 *193.550/SP; AgInt no AREsp 755.082/DF; TJSC: Apelação n. 0301515-06.2014.8.24.0020; TJCE:*
103 *Apelação Cível - 0202518-52.2022.8.06.0167.*" Em seguida, o Relator foi instado a se manifestar,
104 ocasião em que reformou o voto anteriormente proferido, passando a acompanhar os argumentos
105 apresentados no voto-vista. A Presidência deu continuidade à votação. Acompanharam o voto do
106 Relator, José Maurício Carneiro, pelo provimento integral do recurso, os seguintes membros:
107 Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva e Luzanira Maria Formiga (que modificaram os votos
108 anteriormente proferidos), Ednéa Teixeira Magalhães, Leo Charles Henri Bossard II, Francisco
109 Osiete Cavalcante Filho, Sônia Maria Medeiros Bandeira, Maria de Fátima Correia Castro,
110 Francisco Xavier Barbosa Filho, Valeska Nedehf do Vale, Bruno Jorge Costa Barreto e Luiz
111 Alcântara Costa Andrade. Registrhou-se o voto divergente apresentado pelo Procurador de Justiça
112 Luiz Eduardo dos Santos na 19ª Sessão Ordinária do colegiado, realizada em 22/10/2025, ocasião

113 em que foi acompanhado pelos membros Alcides Jorge Evangelista Ferreira e Luís Laércio
114 Fernandes Melo. **DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria de 12 (doze) votos a favor e 3**
115 **(três) contra, acompanhou o voto do Relator, José Maurício Carneiro, pelo conhecimento e**
116 **provimento integral do recurso administrativo, para revisar a decisão do Procurador-Geral**
117 **de Justiça e absolver o servidor sindicado.** Aproximadamente às 12h30min (doze horas e trinta
118 minutos), a Procuradora de Justiça Sônia Maria Medeiros Bandeira deixou a sessão para
119 comparecer às sessões de julgamento no Tribunal de Justiça, restando quórum de 11 (onze)
120 membros. Dr José Maurício Carneiro retoma a Presidência dos trabalhos. **EXTRAPAUTA. 02)**
121 **APRESENTAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE VENCEDOR:** Processo nº
122 **10.2024.00000192-2.** Relator: Alcides Jorge Evangelista Ferreira. Voto Divergente Vencedor:
123 Luzanira Maria Formiga. Assunto: Disciplinar em face de membro. A Procuradora de Justiça
124 Luzanira Maria Formiga apresentou a ementa do voto proferido na 4ª Sessão Extraordinária do
125 Órgão Especial, realizada em 05/11/2025. Para o julgamento do processo a seguir apregoados, foi
126 retomada a transmissão da sessão via *YouTube*. **03) Processo nº 06.2025.00000736-5. Relator:**
127 **Luiz Alcântara Costa Andrade.** Recorrente: Márcio de Mesquita Moreira. Recorrido: Antônio
128 Hidelbrando Alves Campos. Assunto: Embargos Infringentes contra decisão não unânime do
129 Conselho Superior do Ministério Público, que, na 16ª Sessão Ordinária, conheceu e improveu o
130 recurso interposto, mantendo a decisão de arquivamento. Dispensada a leitura do relatório, a matéria
131 foi posta em discussão, com inscrição da Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga. Em
132 seguida, o Relator apresentou seu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso. “**EMENTA:**
133 *DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSO CONTRA*
134 *PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.*
135 *COMPETÊNCIA PARA REVISÃO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. VOTO PELO*
136 *DESPROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME 1) Embargos infringentes interpostos*
137 *por Márcio de Mesquita Moreira contra decisão não unânime do Conselho Superior do Ministério*
138 *Público que homologou a promoção de arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal*
139 *(PIC) instaurado contra Antônio Hidelbrando Alves Campos. O recurso foi admitido como*
140 *tempestivo e convertido em diligência para manifestação da parte recorrida, que permaneceu*
141 *silente. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2) Há duas questões em discussão: (i) preliminarmente,*
142 *definir se é cabível a interposição de embargos infringentes no âmbito administrativo interno do*
143 *Ministério Público; (ii) estabelecer se o Conselho Superior do Ministério Público possui*
144 *competência para revisar promoção de arquivamento já homologada judicialmente. III.*
145 *FUNDAMENTOS 3) Os embargos infringentes, previstos no art. 609, parágrafo único, do CPP, são*
146 *próprios da jurisdição penal e não possuem previsão normativa para aplicação analógica em*

147 *processos administrativos internos do Ministério Público. 4) À luz do princípio da fungibilidade*
148 *recursal, em juízo de admissibilidade, a matéria deve ser analisada como recurso ao Órgão*
149 *Especial, sem prejuízo à ampla defesa. 5) A promoção de arquivamento foi submetida ao controle*
150 *judicial e homologada nos termos do art. 28 do CPP, conforme redação dada pela Lei nº*
151 *13.964/2019 (Pacote Anticrime), e em consonância com as decisões do STF nas ADIs nº 6298,*
152 *6299, 6300 e 6305. 6) Os Atos Normativos nº 389/2023/PGJ, nº 425/2024/PGJ (alterado pelo nº*
153 *443/2024) e a Resolução CNMP nº 289/2024 consolidam que a revisão da promoção de*
154 *arquivamento compete ao Procurador-Geral de Justiça, não mais ao Conselho Superior. 7) A*
155 *homologação judicial do arquivamento impede reexame pelo órgão colegiado, sob pena de*
156 *violação ao sistema acusatório e ao princípio da infastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF).*

157 *8) A reabertura de investigação sem fato novo pode configurar, em tese, abuso de autoridade (art.*
158 *27 da Lei nº 13.869/2019), sendo recomendável atuação ministerial pautada na legalidade e*
159 *proporcionalidade. IV. DISPOSITIVO E TESE 9) Voto pelo desprovimento do recurso. a. Os*
160 *embargos infringentes não são cabíveis no âmbito administrativo interno do Ministério Público,*
161 *por ausência de previsão legal. b. A revisão da promoção de arquivamento de investigação criminal*
162 *competem ao Procurador-Geral de Justiça, conforme art. 28 do CPP e regulamentações internas. c.*
163 *A homologação judicial do arquivamento impede reexame pelo Conselho Superior ou pelo Órgão*
164 *Especial do Colégio de Procuradores. d. A atuação ministerial deve observar rigor técnico e*
165 *legalidade, evitando práticas que possam configurar abuso de autoridade. Dispositivos legais e*
166 *precedentes citados: Art. 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal; Art. 28 do Código de*
167 *Processo Penal (Lei nº 13.964/2019); Resolução CNMP nº 181/2017, com alterações da Resolução*
168 *nº 289/2024; Atos Normativos nº 389/2023/PGJ, nº 425/2024/PGJ e nº 443/2024/PGJ; ADIs nº*
169 *6298, 6299, 6300 e 6305 – Supremo Tribunal Federal; Lei nº 13.869/2019 – Abuso de autoridade,*
170 *art.27”. Posta a matéria em votação, a Procuradora de Justiça Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva*
171 *manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, sendo acompanhada pelos demais membros do*
172 *Órgão Especial. DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria de 9 (nove) votos a favor e 1 (um)*
173 *contra, acompanhou o voto divergente da Procuradora de Justiça Suzanne Pompeu Sampaio*
174 *Saraiva, pelo não conhecimento do recurso. **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES***
175 **DE JUSTIÇA:** A Procuradora de Justiça **Maria de Fátima Correia Castro** solicitou a palavra

176 para apresentar questão de ordem. Na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral, designada

177 para conduzir as eleições destinadas à formação da lista tríplice para escolha do Procurador-

178 Geral de Justiça e à composição do Conselho Superior do Ministério Público para o biênio

179 2026/2027, comunicou a necessidade de substituição de membros suplentes: o Procurador

180 Alcides Jorge Evangelista Ferreira, em razão de pedido de desligamento, e a Procuradora de

181 Justiça Raimunda Salomé do Oliveira Nogueira, que atualmente figura como candidata ao
182 Conselho Superior do Ministério Público. Submetida a matéria à deliberação, o colegiado
183 indicou como substituta a Procuradora de Justiça Edná Teixeira Magalhães. A Procuradora de
184 Justiça **Luzanira Maria Formiga** propôs votos de congratulações à Conselheira Roberta Coelho
185 Alves Maia, em razão da passagem de seu aniversário. O Procurador de Justiça Luiz Alcântara
186 Costa Andrade parabenizou o Promotor de Justiça Gustavo Santos Gomes de Souza por sua
187 estreia neste colegiado, na qualidade de representante da Associação Cearense do Ministério
188 Público. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às 13h40min (treze
189 horas e vinte e quarenta minutos). A presente ata foi lavrada por **Patni Mendonça Tupinambá**,
190 Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, revisada e assinada pela Promotora de
191 Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Liduina Maria de Sousa Martins**, e será publicada
192 posteriormente.